

DESENVOLVIMENTO LOCAL E DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Fernanda Baldanza

Pós-Graduada em Criminologia, Direito e Processo Penal pela
Universidade Cândido Mendes (UCAM), Rio de Janeiro, Brasil
Professora do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil
advfernandabaldanza@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar e conceituar o desenvolvimento local a partir da perspectiva da proteção aos direitos humanos, bem como estabelecer sua correlação com a Teoria do Desenvolvimento como Liberdade do professor indiano Amartya Sen. Busca ainda avaliar como a participação ativa do indivíduo, tanto na sociedade quanto na formação política, poderá contribuir positivamente para o desenvolvimento local. Trabalho apresentado para avaliação final da disciplina Educação, Trabalho e Meio Ambiente ministrada pela Prof.^a Dra. Katia Avellar e Prof. Dr. Marcelo Mattos no Curso de Mestrado em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta.

Palavras-chave: Direitos humanos. Desenvolvimento local. Liberdade.

LOCAL DEVELOPMENT AND HUMAN RIGHTS UNDER THE PERSPECTIVE OF DEVELOPMENT AS FREEDOM

ABSTRACT

This article aims to analyze and conceptualize local development from the perspective of human rights protection as well as its correlation with the Theory of Development as Freedom Indian Professor Amartya Sen. It also seeks to assess how the active participation of the individual, both in society and in policy formation, can contribute positively to local development. Work submitted for final evaluation of the course Education, Labor and Environment taught by prof. Dra. Katia Avellar and prof. Dr. Marcelo Mattos in the Master Course in Local Development Augusto Motta University Center.

Keywords: Human rights. Local development. Freedom.

1 INTRODUÇÃO

O tema desenvolvimento vem sendo amplamente debatido no cenário mundial. Primeiro porque há a possibilidade de uma análise multidisciplinar sobre o tema, e, segundo, pois há uma necessidade urgente de modificações no atual modelo de desenvolvimento econômico, uma vez que o capitalismo objetiva a acumulação de capitais para a minoria dominante, enquanto o mundo ainda enfrenta problemas como a extrema pobreza, a fome endêmica, a desigualdade e exclusão social, o desemprego em largas escalas, a escassez dos recursos públicos, dentre outras tantas mazelas.

Não há, atualmente, um modelo único e preestabelecido de desenvolvimento, porém, pressupõe-se que ele deva garantir a livre determinação dos povos, o reconhecimento de soberania sobre seus recursos e riquezas naturais, respeito pleno à sua identidade cultural e a busca de equidade na distribuição das riquezas. (BRASIL, 2009).

Neste sentido há uma urgente preocupação em incorporar ações objetivando a redução dos efeitos negativos do atual modelo de desenvolvimento. Uma dessas estratégias pode ser apresentada como o tema Desenvolvimento Local, pois este busca formas alternativas para a modificação da realidade local, estimulando o desenvolvimento e respeitando as limitações de cada território.

A partir desta análise, o enfoque à proteção dos direitos humanos, no âmbito local, pode e deve ser considerado como ação direta no sentido de garantir o desenvolvimento local por meio da promoção dos direitos de cada indivíduo. Como ensina Sen (2010), o processo de desenvolvimento deve ser encarado como um processo de alargamento das liberdades individuais de que cada pessoa goza. Não haverá desenvolvimento se houver violação dos direitos humanos, como por exemplo, a dignidade da pessoa humana.

Portanto, busca-se entender de que forma o desenvolvimento local poderá ser alcançado pela proteção e promoção dos Direitos Humanos, sob o enfoque da Teoria do Desenvolvimento como Liberdade.

2 A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE E DIREITOS HUMANOS

Para Sen (2010), o principal ator do desenvolvimento é o indivíduo. O autor entende que o desenvolvimento de um país está intimamente ligado às oportunidades que ele oferece à população de fazer escolhas e exercer a cidadania. Afirma ainda que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Complementa explicando que o desenvolvimento deve garantir, independentemente do crescimento econômico, o bem-estar social da coletividade e os direitos do ser humano.

Sendo assim, Sen (2010) considera o crescimento do PIB um fator muito importante para expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade, porém, as liberdades também dependem de outros fatores determinantes, tais como as disposições sociais e econômicas, educação, trabalho e saúde, em conjunto com os direitos civis e políticos.

O desenvolvimento, segundo Sen (2010), pressupõe que sejam supridas as três principais privações de liberdade:

- a) pobreza e tirania;
- b) carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática; e
- c) negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.

Se o indivíduo vive em estado de pobreza extrema, há a ausência das liberdades substantivas, uma vez que não poderá saciar sua fome, pois não possui recursos para tanto.

Por vezes, a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que retira das pessoas a liberdade de saciar as suas necessidades básicas. Em outros casos, a privação da liberdade vincula-se estritamente à carência de serviços públicos e assistência social. Mais ainda, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (SEN, 2010).

Por serem liberdades fundamentais relativas a cada indivíduo, induz-se a um questionamento: os direitos humanos abrangem essas liberdades fundamentais propostas por Sen? Seria a teoria deste ilustre economista indiano a chave da

questão relativa aos direitos humanos? Para tanto é preciso entender de uma vez por todas o que efetivamente compõe os tão aclamados direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento marco na história desses direitos, foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, estabelecendo pela primeira vez na história a proteção universal dos direitos humanos. A DUDH, sigla pelo qual ela é conhecida, conceitua estes como sendo os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, incluindo o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, o acesso à justiça, dentre muitos outros.¹ No Brasil não há uma legislação específica elencando a totalidade dos direitos humanos, porém, muitos deles podem ser encontrados na Constituição Federal, legislação máxima do nosso país, contra a qual nenhuma lei inferior pode se opor.

No Brasil, no ano de 2009, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva promulgou o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, aprovando o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituindo os Eixos Orientadores de todo o sistema de direitos humanos no âmbito nacional (BRASIL, 2009).

O Eixo Orientador II nos traz as diretrizes do Programa em relação ao desenvolvimento e direitos humanos, demonstrando assim a importância do tema para o desenvolvimento do país, conforme pode ser abaixo observado:

Eixo Orientador II –Desenvolvimento e Direitos Humanos
 Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório
 Objetivo estratégico I: Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;
 Objetivo estratégico II: Fortalecimento de modelos de agricultura familiar e agroecológica;
 Objetivo estratégico III: Fomento à pesquisa e à implementação de políticas para o desenvolvimento de tecnologias socialmente inclusivas, emancipatórias e ambientalmente sustentáveis;
 Objetivo estratégico IV: Garantia do direito a cidades inclusivas e sustentáveis.
 Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento

¹ Definição encontrada no website da Organização das Nações Unidas sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 18 jul. 2014.

Objetivo estratégico I: Garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental.

Objetivo estratégico II: Afirmação dos princípios da dignidade humana e da equidade como fundamentos do processo de desenvolvimento nacional.

Objetivo estratégico III: Fortalecimento dos direitos econômicos por meio de políticas públicas de defesa da concorrência e de proteção do consumidor.

Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.

Objetivo estratégico I: Afirmação dos direitos ambientais como Direitos Humanos. (BRASIL, 2009).

Assim dispõe o Eixo Orientador II, apresentando-se em perfeita consonância com a perspectiva de Sen (2010), ao estabelecer a centralidade do indivíduo no processo de desenvolvimento, bem como a efetiva proteção aos direitos humanos.

Para a classificação dos direitos humanos, costuma-se recorrer ao critério das gerações, criado por Bobbio (2004), baseado na ordem cronológica, em que os diversos direitos foram sendo reconhecidos ao longo da história moderna. Aqui a intenção não é classificar conforme a importância de cada um, pois não há hierarquia entre os direitos humanos, mas de acordo com o seu reconhecimento ao longo dos tempos.

Bobbio (2004) ensina que os direitos pertencentes à primeira geração referem-se aos direitos fundamentais do homem, afirmados nas lutas contra os governos absolutos e arbitrários, tendo por principal objetivo limitar a atuação estatal em vista da preservação de direitos como a vida, a liberdade e a igualdade.

Os direitos de segunda geração, por sua vez, decorrem das lutas de classes e conquistas da classe operária no século XIX, em vista da afirmação que o Estado deve não apenas se omitir em praticar atos lesivos à esfera de direitos humanos, mas também promover e proteger situações de direitos humanos relacionadas à vida digna: trabalho, educação, moradia, saúde, dentre outros. São juridicamente conhecidos como direitos sociais.

A partir do século XX, segundo Bobbio (2004), surge uma terceira geração de direitos humanos, que abrangem a preservação do meio ambiente e do consumidor, numa clara preocupação com a manutenção da vida na Terra. Os

terríveis desastres ecológicos se tornam a fonte principal da pretensão em proteger o meio ambiente, e mais, garantir que as futuras gerações possam desfrutar dos recursos naturais, evitando seu esgotamento. A quarta geração trata das inovações tecnológicas, englobando a biotecnologia, e engenharia genética, o desenvolvimento tecnológico e temas afins. Por fim, a quinta geração surge com a sociedade contemporânea, preocupando-se com os direitos provenientes do uso da *internet* e da tecnologia. O direito ao acesso e à difusão da informação são os pontos centrais desta geração de direitos humanos.

Percebe-se, portanto, a evolução das gerações de direito à medida em que foram sendo gradativamente reconhecidos pelos Estados.

Portanto, para responder à indagação anteriormente proposta, cumpre a última consideração acerca do tema. No cenário do atual modelo de desenvolvimento econômico praticado, o crescimento econômico prevalece sobre qualquer outro valor, e passa por cima, inclusive, dos direitos humanos, especialmente nas comunidades mais vulneráveis. Como reduzir os impactos negativos deste atual modelo por meio da proteção dos direitos humanos? Parte da solução pode ser encontrar formas de incluir ética na atividade econômica, aproximando a economia da sociedade.

Sen (2010), com a Teoria do Desenvolvimento como Liberdade, nos oferece a ferramenta conceitual precisa. Seu conceito de Desenvolvimento como Liberdade propõe que a expansão das capacidades dos indivíduos possibilita a reconciliação instrumental com a ideia de democracia, dignidade humana e direitos humanos. O desenvolvimento como autonomia, individual e coletiva, propõe um modelo libertador de desenvolvimento, que não seja imposto de fora, mas algo interno às sociedades, interno a cada indivíduo. Portanto, o desenvolvimento como expansão das capacidades individuais, por meio da proteção dos direitos humanos, oferece uma possibilidade de recuperar a noção de Estado de Direito e revalorizá-la como um mecanismo de proteção das classes desfavorecidas economicamente.

3 DESENVOLVIMENTO LOCAL

Oliveira (2009), sociólogo e um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores (PT), ao trazer a afirmativa: “O sistema somente será superado quando os explorados

já não suportarem a exploração e os exploradores já não tiverem força para o impor. E quando os primeiros tiverem construído a alternativa” nos traz duas questões: a primeira: a que exatamente ele se refere? E a segunda: qual seria esta alternativa?

O Sistema supra citado se refere ao Capitalismo. Segundo ensina Freitas (2014), em artigo escrito para o Portal Mundo da Educação, o capitalismo é um sistema político-econômico que teve início no final do século XVIII e início do século XIX, impulsionado pela Revolução Industrial, ocorrida primeiramente na Inglaterra, França e Alemanha, e posteriormente para diversos países do mundo. O capitalismo está vinculado à atividade econômica e ao consumo com o objetivo único de acúmulo de capital.

Para Marx (1996), a essência do sistema capitalista é a busca pelo capital e, nessa busca, este sistema econômico não vê nenhum impedimento político, moral ou ético para expropriar o trabalho humano. Isto porque, para Marx (1996), no processo de produção capitalista, o homem se aliena, tornando-se mera peça de engrenagem produtiva. Ele não é mais dono dos seus instrumentos de trabalho, o ritmo de produção não é imposto por ele e tampouco domina o processo produtivo, ou seja, a divisão do trabalho. A principal consequência desse processo é que o trabalhador não se reconhece no produto que fez, e assim perde a sua identidade enquanto sujeito.

Marx (1996) critica severamente o sistema capitalista e cria a teoria da mais valia para explicar como o trabalho humano é explorado nas sociedades capitalistas. A mais valia consiste na diferença entre o que o trabalhador recebe de salário e o produto da mercadoria que produz, que fica com o empregador em razão de ser o dono dos meios de produção. Portanto, sob a ótica de Marx (1996), o modo de produção capitalista se caracteriza pela separação entre os proprietários e controladores dos meios de produção (maquinário, matéria-prima, estabelecimentos, etc.), e os que não possuem e não controlam os meios de produção, dependendo exclusivamente da venda da sua força de trabalho, pelo salário, para sobreviver, tornando mercadoria o trabalho humano.

Para entendermos o local, mister se faz uma breve análise do global no atual cenário econômico.

O processo de globalização, que hoje envolve toda a economia, vem produzindo uma série de novos fenômenos, tanto na economia mundial quanto na

sociedade, bem como interferindo na vida social da humanidade. A globalização, fruto da internacionalização financeira e dos processos de produção, tem produzido muitos debates em relação aos seus aspectos negativos (COSTA, 2009).

Com a globalização o sistema capitalista se tornou um sistema completo, pois amadureceu internacionalmente e unificou globalmente o ciclo econômico mundial.

No entanto, para Singer (2008), o impacto da globalização está acontecendo cada vez mais forte e difuso. Apesar de sua recepção inicial ter sido caracterizada pelo entusiasmo otimista, com o passar do tempo este foi substituído pelo temor e pelo desencanto. O mundo globalizado tornou-se mais aberto e receptivo, mas, além das novidades consumíveis, o exterior está nos mandando crises financeiras mundiais, corte de postos de trabalho, quebra de empresas e aumento da desigualdade social.

Mais do que nunca é preciso que se promova alguma alternativa para reduzir os impactos negativos do sistema capitalista economicamente globalizado, que promove a fusão de grandes empresas (capital concentrado com a minoria detentora dos meios de produção), o aumento da desigualdade social, a segregação urbana, a exclusão social e a degradação do meio ambiente.

O tema Desenvolvimento Local está na pauta do dia. Assuntos como globalização, crise financeira, preço do petróleo, dramas climáticos ocupam a maior parte das notícias veiculadas pela mídia.

Com intuito de repensar o globalmente, o “agir localmente” deve ocupar um espaço de maior visibilidade no atual cenário econômico. No Brasil, por exemplo, há 5.562 municípios, e fazer estas unidades funcionarem qualitativamente é essencial, afinal, nelas se desenvolve o nosso cotidiano, onde estudamos, trabalhamos, convivemos (DOWBOR *et al.*, 2010).

Muitos produtos e serviços globalizaram-se; no entanto, o atendimento médico e o nível de saúde, a qualidade das escolas, a riqueza cultural da nossa cidade ou do nosso bairro, a fluidez no trânsito, a mobilidade urbana, soluções relativas a resíduos, dinâmica das micro e pequenas empresas, níveis de poluição, ou seja, todo um conjunto de necessidades consideradas básicas para uma vida digna, ainda dependem de iniciativas locais. Portanto, surge o desenvolvimento local, como paradoxo ao sistema capitalista globalizado (DOWBOR *et al.*, 2010).

O acúmulo de recursos financeiros por uma minoria dominante em razão dos impactos negativos do atual modelo de desenvolvimento fez surgir, dentre outras mazelas, um abismo social e econômico entre as duas principais classes sociais propostas por Marx, a burguesia e o proletariado. Para os desfavorecidos sobrou a pobreza, fome, impossibilidade de acesso à saúde, educação e trabalho. O acesso à dignidade humana foi profundamente afetado. O desenvolvimento local pode e deve abranger toda a política de proteção aos direitos humanos.

Situações como a pobreza extrema, violação de direitos civis e políticos, são patentes afrontas a um direito naturalmente humano, que surge com a simples característica da forma humana, e, portanto, deve ser arduamente protegido.

A pobreza extrema é a extrema privação de renda, capacidades e exclusão social (SEN, 2010). O desenvolvimento como liberdade pressupõe a garantia das capacidades básicas do ser humano para que ele possa alcançar o bem-estar social. Neste atual modelo de desenvolvimento dominante, a proteção dos direitos humanos é a medida de equilíbrio para tentar aproximar da sociedade os grupos sociais completamente excluídos pelo sistema capitalista.

Sendo o Desenvolvimento Local uma alternativa às imposições do mundo globalizado, este deve priorizar a proteção aos direitos humanos se estes forem severamente violados, nas hipóteses de privações de liberdades propostas por Sen (2010), pois se o principal ator do desenvolvimento é o indivíduo, garantir que este possa exercer suas capacidades básicas não sendo privado de sua dignidade humana deve ser o eixo principal da ótica dos direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

Tratar do tema desenvolvimento, seja no âmbito internacional, seja no âmbito nacional, seja no âmbito local, é uma tarefa complexa e delicada. O cenário atual não é tão promissor quanto esperamos, e o anseio coletivo é no sentido de que todas as transformações propostas em relação ao tema desenvolvimento realmente se efetivem. Compreendemos que se o desenvolvimento está diretamente ligado às capacidades que cada indivíduo possui, ao respeito e também à proteção aos direitos humanos - direito que cada

ser humano adquire pela simples condição de pertencer à raça humana - mais do que nunca o reconhecimento destes direitos deve ser priorizado.

No atual modelo de desenvolvimento, que cria um abismo socioeconômico entre a classe detentora do capital e a classe trabalhadora, o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos devem ser entendidos como a medida para a redução desta distância, garantindo que o indivíduo não seja privado de suas liberdades básicas, impulsionando assim a expansão de suas capacidades individuais.

Desta forma, para os locais menos favorecidos economicamente que necessitem de ações concretas e aptas a estimular o desenvolvimento local, o indivíduo se torna a peça-chave na promoção do seu bem-estar e da coletividade. Neste sentido, podemos concluir que o capitalismo deveria ser utilizado como um meio para o desenvolvimento local. Não se permitindo o oposto, ou seja, que esse mesmo capitalismo venha se utilizar dos indivíduos como um fim.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 2004.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 18 set. 2014.

COSTA, Edmilson. **A globalização e o capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DOWBOR, Ladislau *et al.* **Políticas para o desenvolvimento local**. São Paulo: Perseu Abramo, 2010.

FREITAS, Eduardo. Os problemas derivados do capitalismo. **Mundo da Educação [Online]**, 2014. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/geografia/os-problemas-derivados-capitalismo.htm>>. Acesso em: 19 set. 2014.

MARX, Karl. **O Capital**. Tomo 1: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 113.

OLIVEIRA, Francisco de. Quo vadis capitalismus? **Le monde Diplomatique [Online]**, 2009. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=494>>. Acesso em: 18 jul. 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2008.